



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.484

de 14 de agosto de 19 85.

REAJUSTA E INCORPORA ABONO DE EMERGÊNCIA,
COMPLEMENTA AUXÍLIO DOENÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O abono de emergência, previsto no artigo 1º da Lei nº 2.461, de 22 de fevereiro de 1.985, a partir do mês de agosto do corrente ano, passa a ser de G\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono previsto neste artigo, fica incorporado ao padrão de vencimento, salário e auxílio mensal às viúvas, para qualquer efeito ou vantagens.

ARTIGO 2º - O Auxílio Doença que o servidor estiver recebendo - será complementado até o valor do seu salário, quando este for inferior àquele.

ARTIGO 3º - Os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Veterinários, não perceberão vencimentos ou salários inferiores a 06 (seis) salários mínimos regional, por jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

ARTIGO 4º - O cargo de Mecânico, padrão "I", fica reclassificado para o padrão "M" da Tabela IV de Padrão de Vencimento anexa à Lei nº 2.402/83.

ARTIGO 5º - O padrão "T" da tabela referida no artigo anterior, com a incorporação prevista no artigo 1º desta lei, passa a ter o valor de G\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

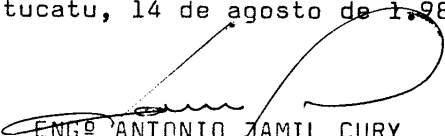
LEI N.º 2.484

-02-

de 14 de agosto de 1985.

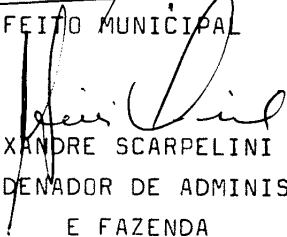
ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei 2.461/85 e demais disposições em contrário.

Botucatu, 14 de agosto de 1985.

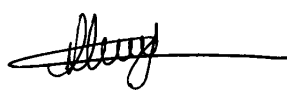

ENGº ANTONIO JAMIL CURY

PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


LEIDE CAMARGO STOCCO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

—
VV